

ASPECTOS

Chambre de Commerce et d'Industrie Luso-Française | Câmara de Comércio e Indústria Luso-Francesa

O setor da saúde em Portugal

Le secteur de la santé
au Portugal



Medicinas Alternativas – enquadramento legal essencial – principais desafios ao estabelecimento de empresas francesas em Portugal

Ana Menéres

Sócia, Departamento de Direito das Ciências da Vida
SRS Advogados



As medicinas alternativas ou “tratamentos não-convencionais”, segundo a designação utilizada pela legislação Portuguesa, ou ainda a “medicina tradicional, complementar e integrativa”, de acordo com a designação seguida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), têm vindo a merecer mais atenção por parte dos reguladores, inclusivamente em Portugal.

Desde logo, a Lei de Bases da Saúde (Lei nº 95/2019, de 4 de setembro), que estabelece as bases do sistema de saúde Português, estabelece na sua Base 26, que o exercício das terapêuticas não convencionais deve ser regulado pela lei, (reconhecido, portanto) e que deverá ser efetuado de modo integrado com as terapêuticas convencionais e de forma a garantir a proteção da saúde das pessoas e das comunidades, a qualidade assistencial e tendo por base a melhor evidência científica.

Dispõe, ainda a Lei de Bases da Saúde que compete ao Ministério da Saúde a credenciação, a tutela e a fiscalização da prática das terapêuticas não convencionais, de acordo com a definição aprovada pela OMS.

Ora, em Portugal, já desde 2003, que os tratamentos não-convencionais tinham sido objeto de uma lei (Lei nº 45/2003, de 22 de Agosto) que estabeleceu o respetivo enquadramento, estabelecendo normas sobre a atividade e o exercício da mesma pelos profissionais que aplicam

as terapêuticas não convencionais. Sucedeu, no entanto que passaram-se 10 anos até a referida lei ser regulamentada de forma a possibilitar a sua efetiva aplicação. Com efeito, só em 2013 (Lei nº 71/2013, de 2 de Setembro), é que veio a ser aprovado o regime de acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais. De notar que, nos termos da lei, são terapêuticas não-convencionais reconhecidas e suscetíveis de serem exercidas por profissionais reconhecidos, a acupunctura, a fitoterapia, a homeopatia, a medicina tradicional chinesa, a naturopatia, a osteopatia e a quiropraxia.

As medicinas alternativas ou “tratamentos não-convencionais”, segundo a designação utilizada pela legislação Portuguesa, ou ainda a “medicina tradicional, complementar e integrativa”, de acordo com a designação seguida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), têm vindo a merecer mais atenção por parte dos reguladores, inclusivamente em Portugal.

Os princípios orientadores das terapêuticas não convencionais, estabelecidos na lei de 2003, são os seguintes: **(i)** o direito individual de opção pelo método terapêutico, **(ii)** o princípio da defesa da saúde pública, no respeito do direito individual

de proteção da saúde, **(iii)** o princípio da defesa dos utilizadores, que exige que as terapêuticas não convencionais sejam exercidas com um elevado grau de responsabilidade, diligência e competência, assentando na qualificação profissional de quem as exerce e na respetiva certificação, **(iv)** o princípio do bem-estar do utilizador, que inclui a complementaridade com outras profissões de saúde e, **(v)** o princípio da promoção da investigação científica nas diferentes áreas das terapêuticas não convencionais, visando alcançar elevados padrões de qualidade, eficácia e efetividade.

Compete aos ministérios com a tutela da educação, da ciência e do ensino superior, a definição das condições de formação e de certificação de habilitações para o exercício de terapêuticas não convencionais, sendo reconhecida autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das terapêuticas não convencionais. E cabe ao Ministério da Saúde, credenciar e tutelar a prática de terapêuticas não convencionais.

Os profissionais que se dediquem ao exercício de terapêuticas não convencionais elencadas na lei, devem cumprir certos requisitos previstos na lei de 2013, designadamente, no que respeita o reconhecimento da licenciatura, a obtenção de cédula profissional conferida pela Administração Central de Sistemas de Saúde, I.P., (ACSS), a disposição de seguro profis-



sional e o exercício da profissão em locais de prestação de terapêuticas não convencionais, devidamente licenciados pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Aos profissionais é exigido um grau de licenciatura numa das áreas elencadas na lei (acupuntura, fitoterapia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia, quiropraxia), devendo tal licenciatura ser obtida na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

As Portarias com o ciclo de estudos necessários ao reconhecimento das licenciaturas, possibilitando, finalmente, a aplicação do quadro normativo aqui referido, foram publicadas em 2015 no que respeita a osteopatia (Portaria nº 172-E/2015 de 5 de Junho), a fitoterapia (Portaria nº 172-B/2015 de 5 de Junho), a acupuntura (Portaria nº 172-C/2015 de 5 de Junho), a naturopatia (Portaria nº 172-F/2015 de 5 de Junho) e a quiropraxia

(Portaria nº 172-D/2015 de 5 de Junho). Em 2018, foi publicada a portaria com o ciclo de estudos necessários para a licenciatura em medicina tradicional chinesa (Portaria nº 45/2018, de 9 de Fevereiro).

As empresas francesas que queiram estabelecer-se em Portugal não têm qualquer entrave, no que respeita à detenção do capital social da sociedade que venham a constituir para o efeito em Portugal, o qual pode ser detido inteiramente por capitais estrangeiros.

De notar, que ainda não foi aprovado o ciclo de estudos exigido para o reconhecimento da licenciatura em homeopatia, pelo que os respetivos profissionais não podem obter a respetiva cédula profissional junto da ACSS.

Quanto ao acesso à profissão pelos cidadãos da União Europeia (EU), é necessário

obter o reconhecimento de qualificações e o registo, junto da ACSS, como profissionais de terapêuticas não convencionais, tal como para os nacionais. Os cidadãos da UE devem para esse efeito apresentar um conjunto de documentos, dos quais se destacam os mais relevantes, a saber: **(i)** fotocópia do diploma ou certificado da formação obtida ou outros títulos, **(ii)** documento emitido pela autoridade competente do Estado-membro de origem ou de proveniência, comprovativo de que o requerente reúne as condições exigidas por esse Estado para aí exercer a mesma profissão, **(iii)** plano de estudos do curso emitido pela escola (disciplinas, carga horária e créditos), **(iv)** documentos comprovativos da experiência profissional, **(v)** registo criminal (emitido no máximo há 3 meses), e **(vi)** certificado de domínio da língua portuguesa (Nível mínimo B2).

Para finalizar, importa dar nota que, de acordo com os dados disponíveis no site da ACSS, encontram-se registados em Portugal, 3191 osteopatas, 420 fito terapeutas, 50 profissionais de medicina chinesa, zero homeopatas (tal como acima referido), 1246 acupultores, 557 naturopatas e 36 profissionais de quiropraxia.

As empresas francesas que queiram estabelecer-se em Portugal não têm qualquer entrave, no que respeita à detenção do capital social da sociedade que venham a constituir para o efeito em Portugal, o qual pode ser detido inteiramente por capitais estrangeiros. Em termos de regulamentação da atividade, importa ter em conta que os locais onde venham a ser exercidas terapêuticas não convencionais estão sujeitos ao procedimento de licenciamento simplificado junto da ERS e devem respeitar os requisitos de funcionamento (recursos humanos e técnicos) definidos na Portaria nº 182/2014 de 12 de Setembro, devendo a direção clínica ser assegurada por profissionais do sector, devidamente credenciados e registados na ACSS, nos termos acima referidos.